

Newsletter Fiscal PARES
Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2018

No passado dia 29 de Dezembro foi publicada em Diário da República a Lei n.º 114/2017, relativa ao Orçamento do Estado para 2018 (doravante LOE 2018), tendo entrado em vigor no passado dia 1 de Janeiro.

Em seguida, destacamos sucintamente as principais medidas fiscais propostas para o ano em causa.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

- ***Desdobramento dos escalões do IRS – de 5 para 7 escalões***

A nova tabela, com dois novos escalões que resultam do desdobramento dos actuais segundo e terceiro escalões, será a seguinte:

| Rendimentos | € | | Taxa normal | |
|--------------------|----------|-------|--------------------|-------|
| Até | 0 | | | |
| | | 7.091 | 14,5% | |
| De mais de | 7.091 | Até | 10.700 | 23% |
| | 10.700 | | 20.261 | 28,5% |
| | 20.261 | | 25.000 | 35% |
| | 25.000 | | 36.856 | 37% |
| | 36.856 | | 80.640 | 45% |
| Acima de | 80.640 | | ... | 48% |

Considerando o desaparecimento da sobretaxa extraordinária, por um lado, mas a manutenção da taxa adicional de solidariedade, por outro (2,5% entre € 80k e € 250k, e de 5% acima de € 250k de rendimento tributável), a taxa máxima do IRS em 2018 reduz de 56,21% para 53%.

- ***Alteração das regras do regime simplificado***

Passam a ser inteiramente tributáveis os rendimentos da prestação de serviços dum sujeito passivo a uma sociedade por si detida, em 183 dias num ano, num mínimo de 5% do capital social ou direitos de voto, ou de 25% do capital social detidos directa ou indirectamente pelo sujeito passivo, cônjuge ou unido de facto e ascendentes e descendentes, isolada ou conjuntamente.

Na determinação do rendimento colectável dos rendimentos empresariais ou profissionais (categoria B, trabalhadores independentes ou “recibos verdes”) ao abrigo do regime simplificado, de alojamento local os rendimentos até agora tributados pelo coeficiente de 0,75 e (35%), poderão manter-se estes coeficientes, sendo contudo de acrescer ao rendimento tributável a diferença positiva entre 15% dos rendimentos brutos e a soma das seguintes importâncias: a) € 4.104; b) Dedução com pessoal comunicadas à AT; c) rendas de imóveis afectos à actividade que constem de facturas d) 1,% do valor patrimonial tributário (VPT) de imóveis afectos à actividade ou, no caso do alojamento local, 4% do VPT, e) outras despesas efectivamente incorridas com a actividade (materiais de consumo corrente, transportes e

comunicações, rendas, contencioso, seguros, rendas de locação financeira, quotizações para ordens profissionais, deslocações, viagens e estadas do sujeito passivo e seus empregados) f) importações e aquisições intracomunitárias de bens. Contudo, quando as despesas das alíneas d), e) e f) apenas digam respeito parcialmente à actividade, apenas são consideradas em 25%. São estabelecidas algumas obrigações de reporte das despesas no *website e-fatura*, bem como de identificação dos imóveis afectos à actividade. Previsão de alteração do simplificado em 2019 em virtude da revisão do regime simplificado no IRC.

- ***Alargamento do mínimo de existência aos trabalhadores independentes***

Passa a ser aplicável aos trabalhadores independentes (excluindo aqueles sem serviços denominados) o mínimo de existência dos titulares de rendimentos da categoria A e H (trabalhadores dependentes e pensionistas), correspondendo a 1,5 vezes o valor anual (x14) do Indexante de Apoios Sociais (IAS), dos € 8.500 para os € 9.006,90.

- ***Mais-valias na reafecção de bens ao património particular-diferimento de tributação de imóveis arrendados***

Quanto ocorra restituição ao património particular de imóveis habitacionais que se encontrassem afectos a uma actividade empresarial e profissional, é possível diferir a tributação da mais-valia resultante da reafecção, desde que o imóvel seja afecto à obtenção de rendimentos prediais (categoria F) durante esse período.

- ***Extensão do conceito de mais-valias de partes sociais obtidas em empresas estrangeiras com imóveis situados em Portugal***

Passam a ser também consideradas mais-valias realizadas em território português os ganhos com a alienação de partes sociais de sociedades não residentes em Portugal, quando, em qualquer momento, nos 365 dias anteriores à alienação, o valor dessas partes sociais resulte, directa ou indirectamente, em mais de 50%, de bens imóveis situados em território português (excepto os imóveis afectos a uma actividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de bens imóveis).

- ***Não residentes – opção de tributação de rendimentos prediais às taxas gerais do IRS***

À semelhança do permitido para as mais-valias, os não residentes que auferirem rendimentos prediais e que residam noutro Estado da U.E. ou do E.E.E., passam a poder optar pela tributação dos rendimentos prediais às taxas progressivas do IRS.

- ***Estudantes dependentes até 25 anos***

- Os rendimentos dos estudantes dos ensinos secundário e superior e os montantes obtidos por menores durante as férias escolares passarão a ser tributados em IRS, à taxa de retenção na fonte liberatória de 10%, até ao limite anual de 5 vezes o IAS (actualmente, € 2.106,60). Contudo, estes rendimentos podem ser englobados por opção;

- Nas deduções à colecta, o limite global da dedução para as despesas de educação (30% do total incorrido com cada membro do agregado familiar)

sobe de € 800 para € 1.000 anuais, quando o aumento respeite a renda de estudante até 25 anos deslocado de casa (mais de 50 km), conste de factura comunicada no e-fatura e não se cumule com a dedução de despesas de imóveis. Caso apenas se deduza este valor, pode ter o limite de € 300.

- **Deduções à colecta no IRS – Dedução do IVA suportado com serviços de mobilidade partilhada**
Autorização legislativa para alargar a dedução à colecta do IRS relativa ao IVA suportado no 'bike sharing' e 'car sharing', prestado por entidades com o devido CAE.
- **Despesas reportadas no Efatura**
Volta a ser concedida transitoriamente a possibilidade de declarar e alterar as despesas constantes no efatura para efeitos de dedução à colecta.
- **Eliminação da isenção sobre vales de educação**
Anteriormente isentos até € 1.100 (por dependente), passam a estar sujeitos a tributação os vales de educação atribuídos pelas entidades patronais aos colaboradores com filhos estudantes (dos 7 aos 25 anos).
- **Novo benefício à recapitalização das empresas (norma no EBF)**
Dedução pelos sujeitos passivos de IRS que realizem entradas de capital, em dinheiro, a favor de sociedade na qual detenham uma participação social e que tenha perdido metade do capital social (artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais), até ao fim dos 5 anos seguintes, de 20% dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais e menos-valias realizadas.
- **Incentivos à actividade silvícola (norma no EBF)**
Os rendimentos de acto isolado da actividade silvícola na categoria B passam também a ser divididos por 12 (como ocorre já com tais rendimentos determinados por aplicação das regras do regime simplificado), ou pelo número de anos a que respeitem os gastos imputados ao lucro, inclusive os do acto isolado.
- **IRS e IRC - Majoração de gastos com conservação de lojas com história (norma no EBF)**
Os gastos do período relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios afectos a lojas com história (*cf.* descrição do benefício de IMI mais abaixo) são majorados em 10%, para efeitos do apuramento do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e do rendimento tributável em sede de IRS (categoria B e categoria F), desde que cumpridos alguns requisitos documentais.
- **Novo benefício à aquisição de participações sociais pelos trabalhadores**
Estabelece-se uma isenção de IRS até € 40.000 de ganhos auferidos por trabalhadores (mas não membros dos órgãos sociais) resultantes de micro ou pequenas empresas certificadas como tal pelo IAPMEI e criadas há menos de 6 anos a operar na área da tecnologia (conforme portaria a aprovar pelo

Governo), desde que se prolonguem esses direitos por mais 2 anos e não atinjam a detenção de 5% do capital social.

- ***Pagamento em prestações de dívidas do IRS e do IRC (Regulamento da cobrança e dos reembolsos)***

Passa a poder ser apresentado o pedido até à data limite de pagamento da respectiva nota de cobrança do imposto.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

- ***Subida da taxa máxima do IRC (aumento da derrama estadual)***

A derrama aplicável aos rendimentos tributáveis acima dos M € 35 passa de 7% para 9%, o que significa que a taxa máxima do IRC aumenta (considerando taxa de IRC a 21%, derrama municipal máxima de 1,5% e derrama estadual máxima de 9%) de 29,5% em 2017 para 31,5%. É alterado em consonância o cálculo dos pagamentos adicionais por conta da derrama estadual.

- ***Extensão da sujeição a IRC – mais-valias de partes sociais obtidas em empresas estrangeiras com imóveis portugueses***

À semelhança do instituído no Código do IRS, passam a ser também consideradas mais-valias realizadas em território português os ganhos com a alienação de partes sociais de sociedades não residentes em Portugal, quando, em qualquer momento, nos 365 dias anteriores à alienação, o valor das partes sociais resulte, directa ou indirectamente, em mais de 50%, de bens imóveis situados em território português. A respectiva declaração Modelo 22 do IRC referente a estes ganhos deverá ser enviada até ao último dia do mês de Maio do ano seguinte.

- ***Obrigatoriedade de possuir contabilidade organizada com recurso a meios informáticos***

Para as sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e das demais entidades que exerçam, a título principal, uma actividade comercial, industrial ou agrícola.

- ***Encargos não dedutíveis***

Passa a considerar-se a CEIF (contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica) não dedutível no apuramento do lucro tributável do IRC.

- ***Créditos incobráveis***

Passam a poder ser directamente considerados gastos ou perdas do período de tributação, ainda que o respectivo reconhecimento contabilístico já tenha ocorrido em períodos anteriores, desde que não tenha sido admitida perda por imparidade ou esta se mostre insuficiente, os créditos incobráveis. No caso de insolvência, é possível o reconhecimento no encerramento do processo por insuficiência de bens, ou após a realização do rateio final, ou, no processo especial de revitalização, quando haja homologação do plano de insolvência ou plano de recuperação que preveja o não pagamento definitivo do crédito.

- ***Estabelecimentos estáveis fora do território português***
Obrigatoriedade de adoptar critérios de imputação proporcional adequados e devidamente justificados para a repartição dos gastos, perdas ou variações patrimoniais negativas, relacionados com as operações do estabelecimento estável. Estes critérios prevalecem sobre as regras de preços de transferência.
- ***Gastos de financiamento líquidos nos grupos de sociedades abrangidos pelo RETGS***
A opção pela limitação à dedutibilidade dos gastos de financiamento líquidos no âmbito de grupos de sociedades abrangidos pelo Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) é, após o período mínimo de 3 anos, automaticamente prorrogável por períodos de um ano, excepto em caso de renúncia. Do cálculo dos gastos deve ainda ser expurgada a Contribuição Especial da Indústria Farmacêutica.
- ***Encargos não dedutíveis às tributações autónomas***
Fica expresso que ao montante global das tributações autónomas em IRC não podem ser efectuadas quaisquer deduções (como o pagamento especial por conta), ainda que resultem de legislação especial (alteração com natureza interpretativa).
- ***Consequências da falta de entrega da declaração de rendimentos Modelo 22***
A liquidação passa a ter por base o maior dos seguintes montantes:
 - a) A matéria colectável determinada, com base nos elementos de que a AT disponha, de acordo com as regras do regime simplificado, com aplicação do coeficiente de 0,75,
 - b) A totalidade da matéria colectável do período de tributação mais próximo que se encontre determinada (actualmente já previsto); ou
 - c) O valor anual da retribuição mínima mensal.
- ***Dispensa de entrega da declaração de rendimentos Modelo 22***
Deixa de ser obrigatória para entidades estatais e entidades que apenas auferam rendimentos não sujeitos a IRC, excepto quando estejam sujeitas a qualquer tributação autónoma.
- ***Entrega de duas declarações Modelo 22 em caso de dissolução***
No caso de dissolução são devidas duas declarações: 1) até ao último dia do 5.º mês seguinte ao da dissolução, a declaração de rendimentos relativa ao período decorrido desde o início do período de tributação em que se verificou a dissolução até à data desta; e b) até ao último dia do 5.º mês seguinte à data do termo do período de tributação, a declaração relativa ao período decorrido entre o dia seguinte ao da dissolução e o termo do período de tributação em que ocorreu.
- ***Norma transitória relativa ao regime de tributação pelo lucro consolidado***
À semelhança dos OE para 2016 e 2017, é introduzida uma norma transitória

que determina que deve ser incluído no lucro tributável do grupo, tributado pelo RETGS, a partir de 2018, ¼ dos resultados eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado (em vigor até 2000), sendo devido um pagamento por conta autónomo no mês Julho de 2018 ou no 7.º mês do período de tributação de 2018, correspondente à aplicação da taxa de IRC sobre um ¼ dos resultados pendentes de tributação, o qual será deduzido ao imposto a pagar na liquidação relativa ao período de tributação de 2018.

- **Obrigaç o de identifica o dos pr dios na declara o Modelo 22**
As pessoas colectivas propriet rias de pr dios afectos a uso pessoal dos titulares do respectivo capital, dos membros dos  rg os sociais ou de quaisquer  rg os de administra o, direc o, ger ncia ou fiscaliza o ou dos respectivos c njuges, ascendentes e descendentes (pr dios que sofrem j  tributac o agravada de 0,7% de Adicional ao IMI), passam a ter de identificar esses pr dios na respectiva declara o Modelo 22 de IRC.
- **Alterac es ao regime de remunera o convencional do capital social (norma no EBF)**
- Passam a ser eleg veis para a dedu o neste benef cio (7% de entradas at  € 2 milh es) os aumentos de capital passam a poder ser feitos por convers o de cr ditos, (at  agora apenas se permitiam as convers es de suprimentos e empr stimos dos s cios).
- **Alterac o ao incentivo fiscal   produ o cinematogr fica e audiovisual (norma no EBF)**
Este benef cio passa a abranger tamb m a actividade audiovisual, e a dedu o   colecta do IRS admiss vel   de 25%, passando a 30% para algumas despesas eleg veis. O patamar m nimo de investimento na produ o de obra   reduzido para € 500.000 (actualmente, € 1.000.000) ou € 250.000 no caso de document rios.
O valor investido fica tamb m exclu do da limita o de benef cios fiscais no  mbito do resultado da liquida o em IRC,   semelhan a do que j  sucedia com os gastos com produ o cinematogr fica.
- **Dedu o de gastos com parcerias de t tulos de impacto social (norma no EBF)**
Estabelece-se uma dedu o at  130%, e at  ao limite de 8/1000 do volume de vendas ou de servi os prestados, dos gastos de Investidores Sociais (entidades privadas, p blicas ou da economia social, com objectivos filantr picos ou comerciais, que contribuem com recursos financeiros para o desenvolvimento de uma iniciativa de inova o e empreendedorismo social), no  mbito de parcerias de T tulos de Impacto Social, independentemente de serem objecto de reembolso por n o atingimento das metas contratualizadas.
- **Donativos ao abrigo do regime do mecenato (norma no EBF)**
Esclarece-se que a dedu o de 130% de donativos concedidos se aplica   verbas doadas a entidades ligadas a fins desportivos, ou 140% no caso de contratos plurianuais com as mesmas, e 120% nos restantes casos (museus, centros e associa es cultura, escolas e estabelecimentos de ensino),

mantendo-se, contudo, a dedução de 140% para verbas doadas a creches e jardins de infância. Passa a poder majorar-se também o custo de doação de bens alimentares.

O mecenato científico é também prorrogado por um período de 5 anos.

- ***Alterações à dedução dos lucros retidos e reinvestidos (norma no Código Fiscal do Investimento)***

O limite do montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos (10% do total da colecta) que as empresas podem deduzir em IRC é aumentado de € 5 para € 7,5 milhões, sendo também o período da dedução alargado de 2 para 3 anos. No caso de se tratar de micro ou pequena empresa, a dedução aumenta de 25% para 50% da colecta do IRC.

Passam a não ser elegíveis como investimento as viaturas ligeiras de passageiros afectas à exploração de serviço público de transportes ou ao aluguer, barcos de recreio e aeronaves de turismo.

- ***Alterações ao regime do Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial – SIFIDE (norma do Código Fiscal do Investimento)***

- Prazo de 8 anos de validade do reconhecimento de idoneidade, a reavaliar no final.

- O prazo para submissão de candidaturas ao SIFIDE é atrasado de Julho para Maio do ano seguinte ao do exercício das aplicações relevantes.

- A dedução à colecta do IRC relativa ao SIFIDE deve ser justificada por declaração comprovativa, ou prova da apresentação do pedido de emissão dessa declaração, de que as actividades exercidas ou a exercer correspondem efectivamente a acções de Investigação e Desenvolvimento (ID), que passa a ser emitida pela Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI).

- Passa a ser também a ANI a entidade responsável pelo reconhecimento de idoneidade e da qualidade de I&D dos projectos.

Imposto sobre o Valor Acrescentado

- ***Recuperação do IVA nos créditos incobráveis***

É permitida a recuperação quando, ainda antes de a recuperação dos créditos registados como de cobrança duvidosa, e além dos outros critérios em vigor, ocorrer uma das seguintes causas de incobrabilidade: i) Em processo de insolvência, com o encerramento do processo por insuficiência de bens ou após a realização do rateio final, do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito, ou ii) em processo de insolvência ou em processo especial de revitalização, quando for proferida a sentença de homologação do plano de insolvência ou do plano de recuperação que preveja o não pagamento definitivo do crédito.

- ***Alteração de taxas e autorizações legislativas: instrumentos musicais, reabilitação pelo FNRE ou IHRU, bebidas e produtos silvícolas***

Passa a aplicar-se a taxa intermédia aos instrumentos musicais (13%, actualmente 23%), e a taxa reduzida (6%) às empreitadas de reabilitação de imóveis que sejam contratadas directamente para o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado pela sua sociedade gestora (actualmente, 23%) ou

pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.

É concedida uma nova autorização legislativa ao Governo para introduzir alterações à taxa aplicável às prestações de serviços de alimentação e bebidas, de forma a alargar a taxa intermédia (13%) a bebidas actualmente excluídas daquela taxa, e outra para alargar o regime de autoliquidação do IVA na aquisição de produtos silvícolas como cortiça, madeira, pinhas e pinhões.

- ***Autoliquidação nas importações***

Passam a poder optar pela autoliquidação do IVA devido pela importação de bens os sujeitos passivos que ainda beneficiem de diferimento do pagamento deste imposto relativo a anteriores importações.

- ***Reembolso a não residentes – correcção do pedido (norma no Regime de Reembolso a Não Residentes)***

Passa a ser possível ao sujeito passivo não residente proceder à correcção de determinados elementos incluídos no pedido de reembolso do IVA, até ao final do ano civil seguinte a que respeita o pedido.

- ***Redução do valor mínimo de isenção aplicável aos viajantes***

É reduzido de € 75 para € 50 o valor a partir do qual é aplicável a isenção de IVA às transmissões de bens para fins privados feitas a adquirentes cujo domicílio ou residência habitual não se situe no território da EU e os transportem na sua bagagem pessoal para fora da União.

Benefícios Fiscais

Além das normas que consagram benefícios em sede dos diversos impostos (que referimos nos capítulos dos impostos respectivos), destacamos ainda as seguintes propostas de alteração legislativa no texto do EBF:

- ***Vigência de benefícios fiscais em diversos impostos***

Prorrogada a vigência de diversos benefícios até à entrada em vigor do diploma que vier a consagrar as conclusões que resultarem do relatório de avaliação qualitativa e quantitativa dos benefícios fiscais, e dependente da correspondente proposta de lei, pelo Governo, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2018, sob pena de caducidade dos seguintes benefícios em 1 de Julho de 2018: a criação de emprego (artigo 19.º do EBF), a conta poupança-reformados (artigo 20.º do EBF), os *swaps* e empréstimos de instituições financeiras não residentes (artigo 30.º do EBF), ou prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística (artigo 47.º do EBF), colectividades desportivas, de cultura e recreio (artigo 54.º do EBF), deduções à colecta de IRS (artigo 63.º do EBF), entre outros. É também proposta uma prorrogação do regime do Mecenato Científico, por mais 5 anos.

- ***Reconhecimento dos benefícios***

Os benefícios fiscais dependentes de reconhecimento deixam de poder ser concedidos (excepto quando a dívida tributária tenha sido objecto de reclamação ou impugnação) quando o sujeito passivo não tenha a situação contributiva regularizada perante a AT ou os serviços da Segurança Social.

Imposto do Selo

- ***Aumento de taxas de 0,1% no crédito ao consumo***
Para as seguintes taxas constantes da Verba 17.2 da Tabela Geral anexa ao Código do Imposto do Selo:
17.2.1 - Crédito de prazo inferior a um ano: de 0,07% para 0,08%;
17.2.2 - Crédito de prazo igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos: de 0,90% para 1%;
17.2.4 - Créditos utilizados sob a forma de conta corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável: de 0,07% para 0,08%.
De recordar que se mantém ainda em vigor em 2018 o agravamento em 50% das taxas acima referidas, previsto pela Lei do Orçamento do Estado para 2016.
- ***Nova declaração mensal***
Além da que já entregam anualmente, os sujeitos passivos do Imposto do Selo passam a entregar mensalmente uma declaração electrónica, até ao 20.º dia do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se constituiu, relativa ao imposto devido por cada verba aplicável da tabela geral anexa ao Código respectivo.
- ***Encargo do imposto em seguros de grupo contributivo, mediação, e sujeito passivo na locação***
Fica expresso que o encargo do Imposto do Selo nos contratos de seguro de grupo contributivo recai sobre o segurado, na proporção do prémio que suporte e, na mediação, o mediador. Nos contratos de locação e sublocação, o sujeito passivo é o locador e o sublocador.
- ***Esclarecimento - prazo para reclamação e impugnação nas transmissões gratuitas***
Nas transmissões gratuitas, os prazos de reclamação e de impugnação contam-se a partir do termo do prazo para pagamento voluntário da primeira ou única prestação do imposto.
- ***Extensão do prazo de compensação do imposto***
Passa de 1 para 2 anos, a contar da data que o imposto se torna devido. A compensação passa a poder operar até à concorrência das liquidações e das entregas de Imposto do Selo de outros números ou verbas da Tabela Geral.
- ***Isenções de Imposto do Selo sobre garantias (normas no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas)***
Passam a estar isentas de Imposto do Selo a constituição ou prorrogação de garantias, quando as mesmas sejam prestadas no âmbito de planos de insolvência, de pagamentos ou de recuperação ou no âmbito da liquidação da massa insolvente.

Impostos Especiais de Consumo - IEC

- ***Introduções no consumo globalizadas, com liquidação única***
Possibilidade concedida aos sujeitos passivos que detenham um dos estatutos fiscais previstos no Código dos IEC de processar numa única liquidação (DIC)

de forma automática, no mês seguinte, os IEC devidos pela introdução no consumo de bens.

- **Imposto sobre o Alcool e Bebidas Alcoólicas - IABA**
Nova subida de taxas do IABA

As taxas do IABA sobre a cerveja, as bebidas espirituosas e os vinhos licorosos voltam a subir em 2018, cerca de 1,5% (de 2016 para 2017 o aumento foi de 3%). As taxas aplicáveis a cervejas começam nos € 8,34/hl para os volumes de álcool mais baixos e vão até aos € 29,30/hl no caso dos volumes de álcool mais elevados. As bebidas fermentadas, como os espumantes, pagam € 10,44/hl (i.e. ocorre um aumento de 1,4% face aos € 10,30/hl durante 2017). Novos aumentos de 1,4% ocorrem nos produtos intermédios (os vinhos licorosos), o IABA aumenta de € 75,05/hl para € 76,1 euros, e nas bebidas espirituosas (de € 1.367,78/hl para € 1.386,93/hl no Continente e € 1.220,49/hl para € 1.237,58/hl na Madeira). Para as bebidas não alcoólicas concentradas, sob a forma de xarope ou pó, estabelece-se que a unidade tributável do IABA passa a ser o hectolitro do produto concentrado.

Subida no Fat Tax – Imposto sobre Bebidas Açucaradas

Ocorre um aumento de 1,5% do imposto a pagar nas bebidas não alcoólicas açucaradas (refrigerantes). A nova taxa, que entrará em vigor em 1 de Julho de 2018, é de € 8,34/hl (actualmente € 8,22) as bebidas cujo teor de açúcar seja inferior a 80g/L e a € 16,69 /hl (até agora € 16,46) as bebidas cujo teor de açúcar seja igual ou superior a 80 g/L. As taxas aplicáveis aos concentrados líquidos são, € 50,01 e € 100,14/hl, consoante o teor de açúcar seja inferior ou a partir de 80 g/L. Nos concentrados em pó, grânulos ou outras formas sólidas, as taxas aplicáveis são de € 83,35 e € 166,90/100 kg de peso líquido, consoante o teor de açúcar seja inferior ou a partir de 80 g/L.

- **Imposto sobre produtos petrolíferos - ISP**

Aumento de taxas: aplicável ao metano e aos gases de petróleo usados como carburante e como combustível (aumento de 1,4%, de € 131,72/1000 kg para € 133,56/1000kg).

Redução de taxas: gás natural usado como carburante, de € 2,87 por GJ para € 1,15 por GJ (diminuição de cerca de 1,5%). Quando usado como combustível, ocorre um aumento de € 0,303/GJ para € 0,307 por GJ (incremento de cerca de 1,3%).

Revogação de isenção: produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de electricidade, de electricidade de calor (cogeração), ou de gás de cidade, no que se refere aos produtos classificados com o código NC2701 a NC2704 (hulhas, briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha, linhites, coques e semicoques, carvão de retorte), entre outros. Durante 2018, estes produtos serão tributados a uma taxa correspondente a 10% do ISP e a 10% da taxa de adicionamento sobre emissões de CO₂ e os aumentos não poderão ser repercutidos a factura dos consumidores finais; a 25% em 2019, 50% em 2020, 75% em 2021 e 100% em 2022.

Manutenção do Adicional às taxas do ISP: € 0,007/L na gasolina e € 0,0035/L no gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado.

- **Imposto sobre Veículos - ISV**
Aumento de taxas de imposto

Generalizado em cerca de 1,4%, aplicável a veículos novos.

Notificações de ISV

As notificações de ISV aos diversos sujeitos passivos, quer possuam o estatuto de operador registado ou reconhecido ou não, devem ser preferencialmente efectuadas de forma automática, por via electrónica, através de comunicação disponibilizada na sua área reservada no portal da AT, em resultado da criação da morada única digital, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de Agosto.

Isenção – Transferência de residência para território nacional

Alargamento do prazo para apresentação do pedido de reconhecimento da isenção, de 6 para 12 meses, a contar da data de transferência de residência. Deixa também de ser necessário apresentar carta de condução válida, há pelo menos 12 meses, no momento da apresentação do pedido de isenção.

Isenção para veículos adquiridos por pessoas colectivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social (IPSS), cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência com estatuto de organização não governamental (ONGPD) e veículos de corporações de bombeiros para missões de protecção civil

Alargamento da isenção já atribuída a IPSS às restantes entidades acima referidas, na aquisição de veículos novos de transporte em interesse público até 9 lugares com níveis de emissão de CO₂ até 180g/km, e alargamento da isenção para aquisição de veículos pelo Instituto de Conservação da Natureza Florestal às corporações de bombeiros em missão de protecção civil.

Nova isenção para veículos adquiridos por via sucessória

Isenção aplicável a veículos adquiridos por via sucessória e propriedade de um residente noutro país, a ser requerida no prazo de 24 meses, contados a partir da data do óbito.

Aumento da isenção parcial para autocaravanas

Alargamento da isenção, de 30% para 40% do ISV, em caso de autocaravanas com emissão de CO₂ até 165 g/km.

- **Imposto sobre o tabaco - IT**

Aumento de taxas

A taxa do elemento específico relativo aos cigarros aumenta de € 93,58/milheiro para € 94,89/milheiro, e reduz no elemento *ad valorem*, de 16% para 15%.

Nos charutos e cigarrilhas, aumenta 1,4% no elemento *ad valorem*, o qual ascende, de € 400 para € 405,60/milheiro (charutos) e de € 60 para € 60,84/milheiro (cigarrilhas).

Quanto aos tabacos de fumar, rapé, tabaco de mascar e tabaco aquecido, reduz o elemento *ad valorem*, de 16% para 15%.

Aumenta também o valor mínimo do imposto sobre tabaco de corte fino

destinado a cigarros de enrolar e restantes tabacos de fumar, rapé, ao tabaco de mascar e ao tabaco aquecido, de € 0,169/g para € 0,171/g.

Para os cigarros produzidos nos Açores e Madeira por pequenos fabricantes (até 500t de produção anual), o elemento específico sobre de € 30 para € 34 e o ad valores desce de 41% para 40%, aumentando o valor mínimo do imposto de 70% para 73% do valor aplicável ao continente.

Alteração de requisitos aplicáveis aos entrepostos fiscais de produtos de tabaco manufacturado

No Continente, apenas podem ser concedidas autorizações para constituição de entreposto fiscal de produção de tabaco manufacturado a pessoas singulares ou colectivas com os seguintes requisitos económicos mínimos:

(i) Capital social, quando aplicável: € 2.000.000; e

(ii) Volume de vendas anual: € 50.000.000.

Para as Regiões Autónomas, aplicam-se os mesmos requisitos, sendo os montantes referidos de € 500.000 e € 20.000.000.

• ***Imposto Único de Circulação IUC***

- Aumento de taxas: cerca de 1,4%.

- Redução de taxas aplicáveis a veículos de categoria B matriculados em território nacional após 1 de Janeiro de 2017, na componente CO2:

i) Emissão entre 180 a 250 g/km de CO2, redução de € 38,08 para € 28,92: (diminuição de 24%).

ii) Emissão de CO2 superior a 250 g /km, a taxa reduz 11% (de € 65,24 para € 58,04).

- A isenção do imposto passa a ser aplicável a veículos de transporte de doentes (não urgentes)

- Adicional ao IUC: mantém-se em 2018, sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B.

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

• ***Informação matricial***

Passa a ser obrigatória por parte da AT a disponibilização, com efeitos a 1 de Janeiro de cada ano, no Portal das Finanças, da informação relativa aos prédios averbados na matriz predial em nome dos sujeitos passivos. Quando a matriz não reflecta a titularidade dos prédios que integram a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados, estes devem comunicar, até 15 de Fevereiro, a identificação daqueles que são comuns.

• ***Isenção do IMI para lojas com história (norma no EBF)***

Aplicável a lojas que sejam reconhecidas pelo município como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local e que integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural. A isenção é automática mas depende do reconhecimento pelo município ou pela Direcção-Geral do Património Cultural e a integração no referido inventário, mesmo que o prédio venha a ser transmitido. Nos restantes casos, o pedido deve ser feito ao serviço de finanças competente.

• ***IMI, IMT e IRS – Alterações ao regime fiscal de incentivos à reabilitação urbana (normas no EBF)***

- Passam a ser elegíveis os prédios ou fracções autónomas não localizados em

áreas de reabilitação urbana (ARU), desde que concluídos há mais de 30 anos;
- Deixam de ser elegíveis as intervenções promovidas fora do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana ou do Regime Excepcional de Reabilitação Urbana, independentemente da melhoria do estado de conservação ou da classificação energética;

- Passa a ser exigido, cumulativamente, o cumprimento das condições relativas à certificação do estado de conservação do edifício, por um lado, e à classificação energética, por outro (anteriormente, apenas um dos tipos de certificação era exigido, em função do benefício fiscal ser aplicável ao promotor da intervenção ou ao adquirente do prédio reabilitado, respectivamente);

- Certificação da evolução do estado de conservação do edifício - passa a ser exigida uma classificação mínima de “bom”;

- Manutenção da isenção de IMI aplicável ao imóvel adquirido para intervenção de reabilitação urbana, a qual era aplicável por um período de três anos a contar da licença de construção;

- Redução da isenção de IMI aplicável após as obras de reabilitação de 5 para 3 anos, passando ainda a renovação por mais 5 anos, a requerimento do proprietário, a ser aplicável nos casos de imóveis afectos a arrendamento para habitação permanente ou habitação própria e permanente;

- Isenção de IMT na primeira transmissão subsequente à intervenção de reabilitação – passa a aplicar-se também às situações de afectação a arrendamento para habitação permanente, mantendo-se a isenção nas situações de afectação a habitação própria e permanente, apenas quando o imóvel se localiza em ARU;

- A isenção de IMT passa a operar *a posteriori*, pagando-se o imposto e pedindo-se o reembolso;

- Redução para metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação;

- A comunicação do reconhecimento da intervenção de reabilitação passa a ser feita ao serviço de finanças pela câmara municipal ou entidade gestora da reabilitação urbana em 20 dias desde a avaliação do estado de conservação ou emissão da certificação energética (actualmente, 30 dias);

- Extensão ao Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado do regime tributário dos Fundos e Sociedades de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional;

- Revogada a limitação temporal correspondente à condição de conclusão das acções de reabilitação até 31 de Dezembro de 2020, relativamente a alguns incentivos fiscais, nomeadamente as isenções de IMT, IMI e da taxa reduzida do IRS de 5% sobre rendimentos prediais e mais-valias de imóveis.

- **Adicional ao IMI**
Exclusão

As empresas municipais não são sujeitos passivos do AIMI.

Isenções

- a) Prédios que se destinem exclusivamente à construção de habitação social ou de custos controlados cujos titulares sejam cooperativas de habitação e construção ou associações de moradores;

- b) O valor dos prédios ou partes de prédios urbanos cujos titulares sejam cooperativas de habitação e construção, associações de moradores ou condomínios, quando o valor patrimonial tributário de cada prédio ou parte de prédio não exceda 20 vezes o valor anual do IAS (actualmente € 101.116,80).

A norma que implementa estas exclusões tem natureza interpretativa.

Sujeitos passivos casados ou em união de facto

A matriz predial urbana será actualizada em 2018, quando os sujeitos passivos casados sob os regimes de comunhão de bens que não exerçam a opção pela tributação conjunta, para efeitos do Adicional ao IMI, procedam à identificação da titularidade dos prédios, indicando aqueles que são bens próprios de cada um deles e os que são bens comuns do casal. A opção pela tributação conjunta passa a ser válida até ao exercício da renúncia.

Liquidação

Quando não tenha sido emitida, a liquidação deve ser efectuada nos termos gerais do IMI, nomeadamente no que se refere à caducidade do direito à liquidação. Nos casos em que o atraso na liquidação de parte ou da totalidade do Adicional ao IMI for imputável ao sujeito passivo, são devidos juros compensatórios nos termos gerais.

Pagamento fora do prazo

Passam a ser devidos juros de mora quando o sujeito passivo não efectue o pagamento do imposto dentro do prazo estabelecido no documento de cobrança.

Mínimo de cobrança ou reembolso do AIMI – no valor de € 10.

Correcções

Os contribuintes passam a poder corrigir as opções relativas à tributação conjunta (sujeitos passivos casados, em união de facto e heranças indivisas), no prazo de 120 dias contados a partir do termo do prazo para pagamento do imposto, sem que se possa assim ampliar os prazos de reclamação graciosa, impugnação judicial ou revisão do acto tributário.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

- ***Procuração irrevogável para alienação de unidades de participação***

Passa a ser tributável em IMT a outorga de procurações irrevogáveis que confirmem poderes de alienação de unidades de participação (UP) em fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular, representativas de 75% ou mais do total das UP.

- ***Alargamento do prazo de caducidade do direito à liquidação***

De 8 para 12 anos, quando se trate de um sujeito passivo residente em país ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável.

- **Extensão da isenção de IMT na reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação (norma no EBF)**

Passa também a abranger os imóveis habitacionais, necessários às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação, quando estes estejam afectos à actividade exercida a título principal. Deixa de ser exigível a declaração de manutenção da existência de um grau desejável de concorrência no mercado nos casos em que a operação não esteja sujeita a notificação à Autoridade da Concorrência.

CONTRIBUIÇÕES

Contribuições para a Segurança Social

- **Pensionistas no activo**
 - Os pensionistas de invalidez em exercício de funções públicas passam a ter direito à protecção na eventualidade de doença, e a respectiva taxa contributiva passa a ser de 29,6% (dos quais 20,4% para as entidades empregadoras e de 9,2% para os trabalhadores).
 - A taxa contributiva relativa aos pensionistas de velhice em exercício de funções públicas será de 25,3% (17,5% e 7,8% para as entidades empregadoras e para os trabalhadores).
- **Majoração do subsídio de desemprego**
Em 10% no caso de dois cônjuges titulares do subsídio.
- **Actualização extraordinária de pensões**
Em € 10 em Agosto de 2018, no caso de pensões de valor igual ou inferior a 1,5 X IAS, ou seja, € 631,98.

Contribuições Extraordinárias

- **Manutenção em 2018 das seguintes contribuições:**
 - Contribuição sobre a indústria farmacêutica;
 - Contribuição sobre o sector bancário;
 - Contribuição sobre o sector energético.

PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO E GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES

Lei Geral Tributária

- **Renúncia à representação fiscal**
A renúncia do representante fiscal torna-se eficaz quando comunicada por escrito para a última morada do representado, e eficaz relativamente à AT desde comunicada, devendo a AT alterar o registo nos 90 dias seguintes.
- **Transmissão dos créditos e obrigações tributárias**
Em derrogação à regra da intransmissibilidade dos créditos tributários, passa a poder ser realizado o pagamento de um crédito de imposto a pessoa diferente do sujeito passivo, desde que este expressamente o autorize e, mediante requerimento a efectuar à AT, sem prejuízo dos mecanismos de cobrança ou de constituição de garantias previstos na lei.

- **Cumulação de inspecções tributárias externas**
Deixa de ser necessária uma decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço para autorizar mais do que um procedimento externo de fiscalização respeitante ao mesmo sujeito passivo, imposto e período de tributação, quando a acção visar apenas a consulta, recolha de documentos ou elementos.
- **Informações relativas a operações financeiras pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e prestadores de serviços de pagamentos**
Antecipado, de Julho para Março, o prazo para a comunicação à AT do envio de fundos para paraísos fiscais ou jurisdições com regime fiscal claramente mais favorável, sendo a declaração obrigatória mesmo que não ocorram quaisquer transferências.
- **Novo fundamento para derrogação de sigilo bancário**
Será agora fundamento da derrogação do sigilo bancário, em sede de procedimento administrativo de inspecção tributária, a comunicação de operações suspeitas, remetidas à AT, pelo Departamento Central de Investigação e Acção Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e pela Unidade de Informação Financeira (UIF), no âmbito da legislação relativa à prevenção e repressão do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Código de Procedimento e Processo tributário

- **Execuções pelas autarquias locais dos tributos por si administrados**
Poderão ser objecto de cobrança coerciva pelos municípios a cuja área pertençam os tributos administrados pelas suas freguesias, incluindo as diligências que se considere úteis à identificação ou localização de bens penhoráveis, e tendo, para tal, acesso às bases de dados da AT, de informação sobre o domicílio fiscal do executado e sobre a identificação e a localização dos bens do executado.
- **Notificações aos mandatários**
Nos procedimentos tributários, passam a fazer-se por carta registada para o mandatário, quando constituído, ou também por aviso registado para o interessado, quando se exigir a sua presença.
- **Prática de actos processuais no processo judicial tributário**
Os actos processuais, incluindo por escrito, e as notificações entre partes processuais, bem como a tramitação do processo judicial tributário, passam a fazer-se nos termos do processo administrativo. Nos processos de execução, as mesmas regras serão aplicáveis mas apenas aquando da recepção dos autos em tribunal.
- **Dispensa de prestação de garantia no pagamento a prestações**
É dispensada a prestação de garantia para dívidas em execução pela AT ou Segurança Social, estando ou não suspensa, de valor inferior a € 5.000 (pessoas singulares) ou € 10.000 (pessoas colectivas).

Regime Geral das Infracções Tributárias - RGIT

- **Responsabilidade civil pelas multas e coimas**
Possibilidade de comunicação electrónica à AT, através do Portal das Finanças, das razões que impediram o cumprimento atempado da obrigação e o atraso ou falta de entrega de quaisquer declarações que devam ser apresentadas no período de exercício de funções de administrador, gerente, pessoa que exerça, ainda que somente de facto, funções de administração e os contabilistas certificados, até 30 dias após o termo do prazo de entrega da declaração.
- **Aumento de coima no crime de descaminho – declaração de dinheiro líquido a partir dos € 10.000**
 - A coima mínima aumenta de € 250 para € 1.000 pela prática de descaminho, por quem, à entrada ou à saída do território nacional, não cumprir o dever legal de declaração de montante de dinheiro líquido, como definido na legislação comunitária e nacional, igual ou superior a € 10.000, transportado por si em cada viagem.
 - A mesma coima é aplicável a quem não comunicar à AT as informações prévias legalmente exigíveis, à chegada ou à partida das mercadorias, em cumprimento de medidas restritivas internacionais.
- **Introdução irregular no consumo**
Passa a ser punível, com coima variável entre € 250 e € 165.000, a não disposição ou o incumprimento das exigências legais de registo contabilístico previstas para os beneficiários de isenções.
- **Nova contra-ordenação - falta ou atraso de declarações de transferências para entidade sediada em território com regime fiscal mais favorável**
A falta ou atraso na apresentação da declaração relativa a transferências e envio de fundos para entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação mais favorável por parte de instituições de crédito, sociedades financeiras e demais entidades que prestem serviços de pagamento, passa a ser punível com coima variável entre € 250 e € 5.000.
- **Não organização da contabilidade de harmonia com as regras de normalização contabilística e atrasos na sua execução**
 - É aumentado o limite mínimo da coima aplicável às situações em que a contabilidade não esteja organizada de harmonia com as regras de normalização contabilística, de € 200 para € 500.
 - O atraso na execução da contabilidade, na escrituração de livros ou na elaboração de outros elementos de escrita ou de registos, passa a ser punível com coima variável entre € 250 (actualmente € 200) e € 10.000 (actualmente € 5.000).
 - É estabelecida uma coima variável entre € 250 e € 5.000 para a ausência do ficheiro normalizado de exportação de dados sem observância do modelo de estrutura de dados legalmente previsto (SAFT-PT).

Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira

- ***Prazo do procedimento de inspeção***

O prazo de 6 meses para conclusão do procedimento de inspeção passa a poder ser ampliado por mais 2 períodos de 3 meses, quando seja necessário realizar novas diligências, caso o sujeito passivo apresente factos novos durante a audição prévia.

Outras medidas com impacto fiscal

- ***Impenhorabilidade de 2/3 dos vencimentos***

Propõe-se a alteração da disposição do Código de Processo Civil relativa à impenhorabilidade de 2/3 da parte líquida de vencimentos e outros rendimentos, incluindo rendimentos de categoria B (“recibos verdes”), esclarecendo-se que no regime simplificado o rendimento líquido corresponde a 0,75 do montante bruto recebido. Este regime fica dependente de opção a apresentar por via electrónica no Portal das Finanças, identificando as entidades devedoras e o montante previsível de rendimentos, sendo ainda necessário que não existam vencimentos, salários ou prestações de qualquer natureza que assegurem a subsistência do executado.

- ***Isenção de Imposto do Selo nas garantias apresentadas em processo de insolvência ou recuperação***

Passa a encontrar-se prevista no Código da Insolvência e de Recuperação de Empresas (CIRE) a isenção do Imposto do Selo sobre garantias constituídas ou prorrogadas no âmbito de um plano de insolvência, de pagamentos ou de recuperação.

- ***Revogada a Portaria dos paraísos fiscais n.º 345-A/2016, de 30 de Dezembro***

Revogação da portaria mais recente com a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis, que havia retirado a ilha de Man, Jersey e o Uruguai, e que havia sido substituída pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, que é repristinada, voltando a vigorar em 2018.

De notar que não se encontram acima identificadas, na sua totalidade, as medidas fiscais introduzidas na LOE 2018. Quanto às medidas seleccionadas para este resumo e dada a economia do mesmo, recomendamos que qualquer tomada de decisão comercial seja precedida de um pedido de análise mais aprofundada, para a qual ficamos naturalmente à vossa disposição.

Frederica Marques Pinto (fmp@paresadvogados.com)

Esta nota informativa foi escrita de acordo com a antiga ortografia e destina-se exclusivamente aos seus destinatários directos e não deve ser interpretada como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia. A informação e opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.